

**LEI Nº 863/2026**

**Dispõe sobre a garantia de vacinação domiciliar para pessoas neurodivergentes no Município de Bom Jesus – PB, e estabelece diretrizes para sua execução.**

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica assegurado, no âmbito do Município de Bom Jesus, o direito à vacinação domiciliar às pessoas neurodivergentes, quando houver impedimentos sensoriais, comportamentais ou funcionais que dificultem ou inviabilizem o comparecimento às unidades de saúde.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas que apresentem condições neurológicas ou do neurodesenvolvimento que impliquem funcionamento cognitivo, sensorial ou comportamental atípico, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III – Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem;
- IV – Transtornos do processamento sensorial; V – Síndrome de Tourette;
- VI – Outras condições reconhecidas por profissional de saúde habilitado.

**Art. 3º** - A vacinação domiciliar será realizada mediante:

- I – Solicitação do responsável legal ou do próprio beneficiário, quando capaz;
- II – Apresentação de laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado que justifique a necessidade do atendimento domiciliar;
- III – Agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O atendimento será realizado por equipe de saúde devidamente capacitada, devendo:

- I – Receber treinamento específico para atendimento a pessoas neurodivergentes;
- II – Adotar práticas que reduzam estímulos sensoriais adversos;
- III – Garantir abordagem humanizada e individualizada;
- IV – Utilizar estratégias que promovam o conforto e a segurança do paciente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá:

- I – Regulamentar protocolos específicos de atendimento domiciliar;
- II - Promover capacitação continuada dos profissionais de saúde;
- III – Estabelecer parcerias com instituições especializadas;
- IV – Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação para pessoas neurodivergentes.

**Art. 6º** - A execução desta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária, podendo ser



**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

**Contatos:**

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br  
 @prefeituradebomjesuspb

GABINETE DA  
PREFEITA



PREFEITURA  
**BOM JESUS**  
TEMPO DE TRANSFORMAÇÃO

suplementada, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2026.

*Denise B.M.B. Pereira*  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional



**Endereço:**

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

**Contatos:**

 [gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br](mailto:gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br)  
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb